

**Processo TC nº 02111/25**

Objeto: Prestação de Contas de Mesa de Câmara
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Ventura
Responsável: Jeffeson Paulo de Marrocos
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2024. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 2º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 192/2024.. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 TC 1241/2025

RELATÓRIO

Cuida o presente processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Boa Ventura, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Jeffeson Paulo de Marrocos..

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário, concluiu pela inexistência de irregularidades ou desconformidades.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos não foram submetidos ao Ministério Público de Contas, no aguardo de parecer oral nesta ocasião.



Processo TC nº 02111/25

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Considerando que da instrução processual não qualquer inconformidade, voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

1. **JULGUE REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Ventura, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Jeffeson Paulo de Marrocos;
2. **DECLARE O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sede de análise de Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Boa Ventura, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Jeffeson Paulo de Marrocos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Ventura, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Jeffeson Paulo de Marrocos;



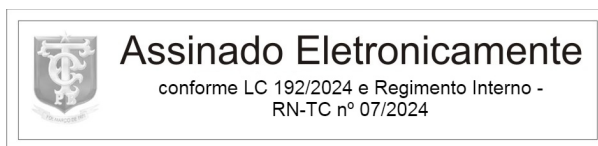
Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Processo TC nº 02111/25

- 2. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

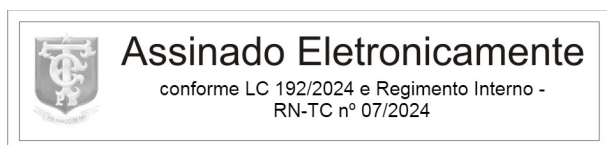
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 10 de julho de 2025.

Assinado 17 de Julho de 2025 às 11:25



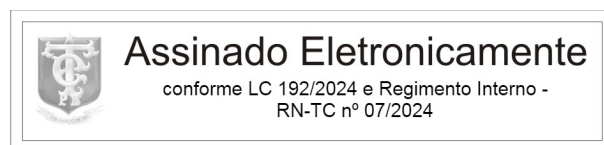
Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2025 às 10:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2025 às 13:01



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO